

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Requerimento N.^º de 2007
(Do Sr. Deputado Chico Lopes)

Requer Audiência Pública para discutir a situação dos servidores públicos federais que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária (PDV).

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, requeiro que seja submetido ao Plenário desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a proposta de realização de Audiência Pública, em data a ser agendada, com o objetivo de debater a situação dos cidadãos e cidadãs, servidores públicos federais, que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária – PDV.

Para tanto sugerimos convidar o Sr. Ministro do Planejamento, o Coordenador do Movimento pela Reintegração dos Pedevistas, os diretores e ou presidentes dos órgãos e empresas públicas que ofertaram o PDV a seus servidores.

JUSTIFICATIVA

As pressões pela redução do tamanho do Estado, que chegaram a seu ápice na década passada, deram origem a diversos programas governamentais de desligamento voluntário de servidores públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, abrangendo tanto a administração direta, as autarquias e fundações públicas, como também as empresas estatais.

No âmbito da administração pública federal foi editada a Medida Provisória nº 1917, de 29 de julho de 1999, que instituiu Programa de Desligamento Voluntário – PDV, ao qual podiam aderir servidores da administração direta, autárquica e fundacional, com exceção dos integrantes de determinadas carreiras e dos servidores que se encontravam em situações especificadas em seu texto. A MP 1917/99 concedia aos servidores que aderissem ao PDV o pagamento de indenização, em valor correspondente a 1,25% da remuneração por ano de efetivo exercício na administração pública federal. Assegurava-lhes ainda participação em programa de treinamento dirigido para a qualificação e recolocação no mercado de trabalho. Para os que pretendiam abrir ou expandir negócio próprio, a MP 1917/99 oferecia, além de programa de treinamento específico, linha de crédito de até R\$ 30.000,00.

À época, além da propaganda institucional, sucederam-se declarações de autoridades do Poder Executivo, enaltecendo as supostas vantagens do PDV e estimulando os servidores a buscar novas alternativas de realização profissional, em detrimento de suas carreiras no serviço público. Nessas circunstâncias, dezenas de milhares de servidores deixaram seus cargos e empregos, talvez irrefletidamente, em busca de suas utopias particulares.

Para a maioria deles os resultados não corresponderam às expectativas. A situação claudicante da economia brasileira à época do PDV não propiciava a criação de novos empregos, tornando difícil a recolocação dos egressos do serviço público. Da mesma forma, o momento não era favorável a novos empreendimentos, o que levou ao fracasso de muitas das iniciativas empresariais dos que haviam aderido ao PDV, exaurindo rapidamente os recursos que haviam obtido de suas indenizações.

Mais grave porém foi o fato dos entes governamentais não haverem cumprido, ou haverem cumprido de forma insatisfatória, as obrigações que a medida provisória lhes impunha. Os treinamentos insuficientes e inadequados não contribuíram para a requalificação profissional dos que haviam deixado o serviço público, frustrando sua reinserção no mercado de trabalho. A concessão de crédito para novos empreendimentos também ficou muito aquém das necessidades dos ex-servidores.

As danosas consequências do PDV repercutem até hoje, acarretando o infortúnio de inúmeras famílias, e estão a exigir a atenção do Congresso Nacional. Problemas da mesma ordem ocorreram também em planos similares, patrocinados por empresas públicas e por sociedades de economia mista vinculadas à União.

O então procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, indeferiu em fevereiro de 2006 uma ação direta de constitucionalidade impetrada pelo governador do Piauí que pretendia anular o Decreto Legislativo que reintegrou servidores estaduais demitidos pelo Programa de Desligamento Voluntário (PDV). Procuradoria Geral da República reconheceu a legalidade do decreto legislativo que reintegrou os pedevistas piauienses. Na análise do caso, o procurador Fonteles argumentou: "A Constituição da República limitou o objeto do processo objetivo de controle de constitucionalidade aos atos normativos dotados de um mínimo de generalidade e abstração. A norma em questão, que determina a reintegração de ex-servidores, é ato de efeitos concretos e limitados no tempo, estando, dessa forma, excluída do controle abstrato de constitucionalidade". Disse mais: "O Supremo Tribunal Federal tem entendido que os atos estatais de efeitos concretos, porque despojados de qualquer coeficiente de normatividade ou de generalidade abstrata, não são passíveis de fiscalização, em tese, quanto à sua legitimidade constitucional".

Com o intuito de reavaliar os programas de desligamento voluntário que vigoraram no serviço público e buscar solução para a situação aflitiva de tantos cidadãos que até hoje sofrem seus efeitos, estamos propondo a referida audiência pública, para o que peço o apoio de meus pares.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2007.

Deputado Chico Lopes

PCdoB - Ceará